



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Tecnologia da Informação

*Fórum Hely Lopes Meirelles – 2º andar – sala 218
Telefones (11) 3242-2333 – Ramais 2273 / 2274 / 2275
Fone/Fax (11) 3105-4455*

Ofício nº 001/2015

Protocolo nº 2014/64580

São Paulo, em 07 de janeiro de 2015.

Prezada Senhora

Reportando-me ao vosso ofício nº 002/2014, de 05 de maio do corrente, encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia da informação prestada pela Secretaria de Primeira Instância deste E. Tribunal, esclarecendo que o assunto em referência, tem assento no Provimento CG nº 21/2014, publicado no DJE de 27/08/2014 e que entrará em vigor a partir de 07/01/2015.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JÚNIOR

Juiz Assessor da Presidência
Assuntos de TI

À Ilustríssima Senhora

FLÁVIA ZOÉGA ANDREATA PUJADAS

Presidente do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

Rua Maria Paula, 122 – CJ. 104/106 – 1º andar – CEP 01319-907

CAPITAL - SP

INFORMAÇÃO nº 1138/2014

PROTOCOLO CPA nº 2014/64580 – STI 5.2

CÓPIA

Acesso pelos Assistentes Técnicos aos autos de processos eletrônicos

Ilustríssimo Senhor Secretário da Primeira Instância,

Trata-se de expediente referente ao acesso pelos Assistentes Técnicos aos autos de processos eletrônicos.

O Provimento CG nº 21/2014, acostado às fls. 15/22, editado em 25/08/14 e publicado no DJE em 27/08/14, inseriu ao Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça o Capítulo XI, que trata da forma do processamento eletrônico.

O artigo 1.226, da Seção V do referido Capítulo, assim disciplina:

“Art. 1.226. A consulta da íntegra de processos eletrônicos na internet observará as seguintes regras:

I – os advogados, após cadastramento no Portal E-Saj, e mediante uso da certificação digital ou login e senha, poderão consultar a íntegra de processos públicos e a íntegra de processos em que decretado o segredo de justiça, desde que, no último caso, estejam vinculados por força de procuração nos autos;

II – às partes será fornecida senha para acesso à íntegra de seu processo eletrônico juntamente com a citação ou quando solicitada, sendo possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos;

III – para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida senha de acesso a peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo.

Parágrafo único. As senhas de acesso serão fornecidas exclusivamente pelo respectivo ofício de justiça, sendo necessária a comprovação documental da condição de parte, na hipótese do requerimento previsto no inciso II, e a autorização do magistrado, nas hipóteses do inciso III."

Nota-se que a forma disposta para o acesso aos autos de processos eletrônicos pelos assistentes técnicos, descrita no inciso III, se assemelha à contida no Comunicado SPI nº 63/2013 (fls. 05) relativo aos peritos.


Assim, embora o Provimento CG nº 21/2014 entre em vigor somente a partir de 07/01/2015, entendemos não restar óbice para que os Cartórios sejam orientados a como proceder para o fornecimento de senha aos assistentes técnicos.

Diante disso, propomos a disponibilização, por três dias alternados no DJE, e por mensagem coletiva destinada aos grupos "Juizes" e "Diretores", conforme minuta acostada às fls. 23.


Pelo exposto, s.m.j., sugerimos o encaminhamento do presente expediente à E. Corregedoria, para apreciação. Em caso de aprovação, solicitamos autorização para divulgação conforme sugerido.

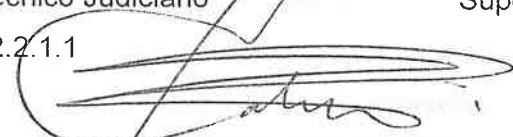
À consideração superior.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.



Salete Aparecida Tonini Hyde
Escrevente Técnico Judiciário

SPI 2.2.1.1


Maria Alice Rodrigues
Supervisora da SPI 2.2.1


Carlos Santos Gonçalves Alves
Coordenador da SPI 2.2

Visto.


Fábio Pacheco Dutra
Diretor de Planejamento e Normas
SPI 2